



**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 0305.001/2024**

A Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, através da **Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente** e da Comissão de Contratação, instituída pela portaria nº 14.03.03/2024, vem justificar o procedimento de inexigibilidade.

Objeto: Contratação Artística Cultural "PADRE FÁBIO DE MELO", para apresentação no dia 02 de Junho de 2024, por ocasião do XVII Festival de Inverno da Serra da Meruoca.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37....."

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 74 da Lei 14.133/21, mais especificamente em seu inciso II, cujo teor é o seguinte:

"Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

.....



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "*Manual de Licitações e Contratos Administrativos*", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, "*in casu*", não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

O XVII Festival de Inverno da Serra da Meruoca é de grande importância para a região, pois promove a valorização da cultura local, estimula o turismo e movimenta a economia da comunidade. Além disso, o festival oferece uma plataforma para artistas locais e regionais, contribuindo para a divulgação e preservação das manifestações culturais da região. Através de apresentações artísticas, exposições e atividades culturais, o evento fortalece a identidade da Serra da Meruoca e proporciona momentos de entretenimento e integração para os moradores e visitantes.



A contratação artística-cultural do Padre Fábio de Melo para participar do XVII Festival de Inverno da Serra da Meruoca é uma escolha que não apenas agrega valor à programação do evento, mas também enriquece a experiência dos participantes. Padre Fábio de Melo é mais do que um renomado músico; sua trajetória é marcada por uma notável combinação de talento musical, espiritualidade e engajamento social.

Com formação em Teologia e Filosofia, Padre Fábio de Melo iniciou sua carreira como sacerdote católico, mas rapidamente ganhou destaque também como compositor, cantor e escritor. Seu carisma e habilidades artísticas o levaram a conquistar um público diversificado, ultrapassando fronteiras religiosas e alcançando reconhecimento nacional e internacional.

Ao longo de sua carreira, Padre Fábio de Melo lançou diversos álbuns musicais, nos quais mescla elementos da música popular brasileira com mensagens espirituais profundas, tocando os corações de milhares de pessoas. Suas canções são marcadas pela sensibilidade poética e pela capacidade de transmitir emoção e reflexão, abordando temas como amor, fé, esperança e solidariedade.

Além de sua atuação no campo da música, Padre Fábio de Melo também é um prolífico escritor, autor de diversos livros que abordam questões relacionadas à espiritualidade, autoconhecimento e crescimento pessoal. Sua palavra, seja através das canções ou dos textos, inspira e toca profundamente aqueles que o acompanham.

Portanto, além de enriquecer a programação cultural do festival, a contratação da PADRE FÁBIO DE MELO representa um tributo à história da música nacional e uma oportunidade imperdível para os espectadores desfrutarem de uma performance única e memorável, que certamente marcará mais um capítulo na história do XVII Festival de Inverno da Serra da Meruoca

A escolha para a contratação direta da atração musical **PADRE FÁBIO DE MELO**, diretamente com a empresa **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, para a animação do evento mencionado anteriormente, fundamentalmente, está consagrada, sem sombra de dúvida, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows de excelente qualidade que realiza em todo o cenário nacional.

Por outro lado, atração musical **PADRE FÁBIO DE MELO**, já se apresentou em inúmeros shows conforme os documentos anexos que comprovam a consagração do referido artista, gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando na sua bagagem CD's; DVD's; acessórios oficiais e produtos diversos lançados no mercado.

Além do mais, vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos da Banda que a destaca. Portanto, não paira nenhuma dúvida que o **PADRE FÁBIO DE MELO** possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal e aos munícipes e visitantes de Meruoca/CE.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da **atração musical PADRE FÁBIO DE MELO** em Espaço Público.

Neste tocante, a empresa **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº **45.315.776/0001-39**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela banda no mercado, em razão da mesma haver apresentado contratos com outras entidades comportando valores equivalentes ao da contratação pretensa, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatórias, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido artista no mercado artístico, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo mesma e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê da banda, cifras da contratação já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | FONTES DE RECURSOS | DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | ELEMENTOS DE DESPESAS |
|--|---------------------------|---|------------------------------|
| Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente | Próprio | 1001.13.392.0306.2.087 - Realização de Festas Comemorativas e Folclóricas | 3.3.90.39.00 |

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e,

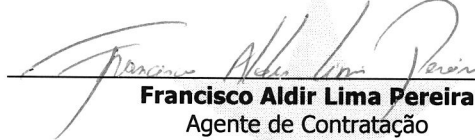


GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Meruoca/CE, 03 de maio de 2024.



Francisco Aldir Lima Pereira
Agente de Contratação

